

Medicina e direito: atuação na integralidade destes dois saberes

Carlos Emanuel Fontes Bartolomei^I

Hélcio de Abreu Dallari Júnior^{II}

Tania Maria Nava Marchewka^{III}

Luciana Rosa Batista Barroso^I

Nelson Luiz Arruda Senra^{IV}

Márcia Carina Zampiron^I

Douglas Henrique Marin dos Santos^V

Grupo Cochrane de Direito, Centro Cochrane do Brasil

INTRODUÇÃO

A integração entre as áreas da Medicina e do Direito deve primeiramente assegurar a dignidade dos seres humanos, valorizando sempre os direitos globalmente reconhecidos. Para tanto, muitas espécies de relações de contato entre estas ciências devem ser potencializadas. Dentre tantas, podemos destacar uma maior atenção no aprimoramento da gestão relacionada à saúde, seja pública ou suplementar, de modo a atender as necessidades básicas de todos os seres humanos, levando-se em conta a condição socioeconômica de cada indivíduo e o respeito ao tratamento igualitário arraigado em nossa sociedade com base nas melhores evidências científicas disponíveis. Assim, aos poucos, precisamos desvendar a totalidade de situações nas quais ambas as ciências se comunicam, bem como suas implicações — teóricas e práticas.

Nesse entrosamento, as bases de análise da Medicina Baseada em Evidências revelam-se precisas e proveitosas para o êxito da aplicação diária do direito à saúde. Esse envolvimento é um fator diferencial necessário ao bom progresso de nossa sociedade e ao alcance da almejada justiça social.

Tem-se destacado, nesse sentido, a chamada ética da medicina nas três grandes áreas da ciência médica: assistência, ensino e pesquisa, ao fazer menção do enfoque do “humano” dentro do campo de trabalho da medicina.

Uma necessidade atual da Medicina é promover continuamente o atendimento, a assistência, o ensino e a pesquisa de maneira justa com a inclusão de todos de maneira indistinta. Com o passar do tempo, a Medicina tem se tornado friamente técnica e econômica, distanciando-se dos princípios da beneficência integral.

Reumanizar o Direito é defender o emprego dos valores sociais previstos nos direitos humanos, com justiça e veracidade, propiciando o bem-estar de toda coletividade. De igual maneira, podemos afirmar que o Direito tem tido um funcionamento exacerbado formal, ignorando muitas vezes o humanismo de seus efeitos. Imprescindível, portanto, para uma melhor compreensão da integralidade entre esses dois saberes, é o implemento do direito à saúde baseada na melhor evidência da medicina.

Medicina e Direito são criações dos seres humanos que devem ser aproveitadas por estes. É necessário que o benefício e a não-maleficência tenham bases científicas e por consequência ampliem os horizontes do direito à saúde.

MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIA

A Medicina Baseada em Evidências é uma abordagem que utiliza as ferramentas da epidemiologia clínica; da estatística; da metodologia científica; e da informática, a experiência clínica e as preferências dos pacientes com a destinação de subsidiar a pesquisa e o melhor desempenho médico para o avanço da ciência, em prol do pleno funcionamento da saúde. Seus conhecimentos básicos têm por finalidade oferecer a melhor informação disponível para as tomadas de decisões nesse campo.¹

A prática da medicina baseada em evidências busca promover a integração da experiência clínica às melhores evidências disponíveis, de modo a propiciar segurança nas intervenções e ética na totalidade das ações. Para o professor Álvaro Nagib Atallah, supervisor deste Centro de Pesquisas, a medicina baseada em evidências é a arte de avaliar e reduzir a incerteza na

^IProfessor universitário, consultor e pesquisador jurídico e membro do Grupo Cochrane de Direito do Centro Cochrane do Brasil.

^{II}Professor universitário, advogado e membro do Grupo Cochrane de Direito do Centro Cochrane do Brasil.

^{III}Procuradora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, professora doutora e membro do Grupo Cochrane de Direito do Centro Cochrane do Brasil.

^{IV}Procurador do Ministério Público Militar e membro do Grupo Cochrane de Direito do Centro Cochrane do Brasil.

^VProcurador Federal e membro do Grupo Cochrane de Direito do Centro Cochrane do Brasil.

tomada de decisão em saúde.² Por essa razão, a questão só pode ser formulada para bem compreender novas intervenções e seu estado científico, sendo imprescindível conhecer, mesmo que brevemente, sua história. E isso não somente para captar com certa profundidade os temas e orientações atualmente predominantes ou o estado da discussão de determinados problemas e questões teóricas ou até mesmo epistemologias metodológicas, mas, sobretudo, para entender sua natureza nos tempos atuais. A medicina baseada em evidências identifica, critica e seleciona com provas científicas rigorosas para nortear as tomadas de decisões sobre os cuidados em saúde, com o compromisso da busca explícita e honesta das melhores evidências científicas da literatura médica.³

Por meio das breves ponderações aqui sobre a interdisciplinaridade entre Medicina e Direito, pretendemos salientar o valor positivo das evidências médicas como forma de aprimoramento do direito à saúde. Também temos a intenção de demarcar conceitos centrais, enfocando principalmente as revisões sistemáticas e sua importância nas reflexões interdisciplinares para as tomadas de decisões em ambas as áreas do conhecimento, relacionadas e destinadas exclusivamente ao cuidado e proteção da saúde dos seres humanos.

MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIA E DIREITO À SAÚDE

Não obstante a finalidade da Medicina Baseada em Evidências convergir para a aplicação que visa o bem comum, assim como ocorre nas ciências jurídicas, nada mais oportuno seria a incorporação simultânea de ambos os conhecimentos, por corresponder, com efeito, a uma rigorosa prova para as tomadas de decisões no tocante ao direito à saúde. Tal prática, ora apresentada, corresponde a uma natural evolução do Direito pensado cientificamente, no qual se incluem importantes questões metodológicas que marcarão o acontecer do direito à saúde.

Atualmente, está sendo edificada uma área específica, vinculada a tais ideais e preocupações, denominada Direito Sanitário. Para muitos profissionais do Direito, esse Direito Sanitário surge como excepcional inovação, configurando uma disciplina altamente imprescindível diante da análise dos acontecimentos socioculturais, trazendo positivas influências na obtenção das melhores decisões no campo da Medicina.

Sabemos bem da importância histórica da Medicina e do Direito. Temos igualmente conhecimento da necessidade de abordagens mais detalhadas em ambas as ciências, através de disciplinas específicas com metodologia própria. No entanto, apenas recentemente se extraíram as consequências decisivas sobre a importância da metodologia científica para o Direito, em especial a partir do momento no qual se defende uma concepção da ciência na Medicina Baseada em Evidências e, conseqüentemente, o oferecimento de sugestões científicas para melhor tomada de decisões em Direito e Saúde, incluindo o Direito Sanitário e o seu melhor desempenho no papel decisivo de tomada de decisões.

Assim, o Direito Sanitário desponta como catalisador essencial no processo de relacionamento entre Medicina e Direito, desde que fazendo uso da Medicina Baseada em Evidências. Nessa linha de pensamento, cabe associarmos ainda o elo entre a boa ciência e a boa prática nas experiências pessoais, além da aplicação nas teorias fisiopatológicas.⁴

Importante ressaltarmos e balizarmos especial atenção ao desenho da pesquisa, à sua condução, à análise estatística e, no tocante ao método de pesquisa, enfatizarmos a associação de métodos epidemiológicos à pesquisa clínica, conceituada através da expressão epidemiologia clínica.

Em linhas gerais, segundo essa concepção, é natural supor que, quando se toma uma decisão em Direito que envolva a interface em Medicina, se impõe que se deva levar em conta o que já experimentou a ciência médica, de modo que os prejuízos para a saúde terão seu custo pormenorizado, além da realização da defesa do direito à saúde embasada na melhor evidência científica. Após a junção da metodologia apresentada, respeitados os direitos humanos, qualquer sujeito poderia ter a oportunidade de obter tratamento ou medicamento mais adequado, solidamente subsidiado nos estudos da Medicina Baseada em Evidências.

Em seguimento a tal afirmação, podemos aferir que, para melhor concretude e aplicação das bases da Medicina Baseada em Evidências, profissionais do Direito deveriam dominar conhecimentos mínimos no método de utilização e aplicação dessa linha científica para as melhores tomadas de decisões, seja no sentido de promover ações de saúde, fiscalizar e monitorar os sistemas de saúde, bem como de efetivar decisões judiciais embasadas com maior propriedade.

De fato, correlativamente, seria uma nova interpretação do direito, radicalmente distinta da aplicação fria da lei — que predomina atualmente nas análises jurídicas sobre saúde. Essa nova visão interpretativa resgataria definitivamente o sentido de bom senso jurídico de justiça social, fortalecendo os conhecimentos dos profissionais comprometidos com essa atuação.

Não estamos propondo aqui que os profissionais do Direito sejam também médicos, para que as leis e decisões promovam eficazmente o direito à saúde. Vislumbramos apenas que não existam dificuldades em relação ao acesso do conhecimento científico. Busca-se basicamente o posicionamento preventivo do atendimento a este direito, o qual se encaixa perfeitamente na Medicina Baseada em Evidências: o que é racional e de viável aplicação jurídica. A discussão desses aspectos enseja a consideração de outros elementos importantes ao processo de tomadas de decisões vinculadas ao direito à saúde. O primeiro é desenvolvido a partir da pesquisa científica na área médica antes da tomada de decisão em Direito e Saúde. O segundo é que não se pode colocar em descaso a dignidade da pessoa nem comprometer excessivamente o custo da saúde pública ou individual.

O Direito tem que ser em primeiro lugar lógico, enquanto busca prevenir e resguardar o direito à saúde. Entenda-se que o

Direito deve guardar atenção desde o momento de discussão de elaboração das leis, até sua confecção final e subsequente aplicação. Essas perspectivas multidisciplinares da aproximação não resultariam em certa autonomia epistemológica das metodologias abertas pela Medicina Baseada em Evidências na interface entre Direito e Medicina, bem como na perda de características próprias dessas duas áreas de conhecimento que almejam exclusivamente a proteção do direito fundamental à saúde.

O mundo contemporâneo evoluiu a tal ponto que, no direito comparado, os princípios e as garantias fundamentais colocam no eixo do sistema jurídico a tutela da própria pessoa humana. Portanto, não é nova a ideia de proteção integral dos seres humanos, discutida atualmente no Brasil, possibilitando a integração entre Direito e Medicina, notadamente a partir do que se depreende da legislação que implantou o Sistema Único de Saúde (SUS) na gestão pública brasileira. Esse sistema representa um destacado marco legal em nosso país no que tange ao assistencialismo médico e hospitalar a todo e qualquer cidadão brasileiro.

Entretanto, para que o ser humano obtenha auxílio em saúde dos poderes públicos e para que os gestores públicos possam planejar e custear as necessidades em saúde dos cidadãos brasileiros, é necessário haver um definitivo compromisso de interdisciplinaridade entre Medicina e Direito, com foco no direito à saúde, aproximando diversos profissionais dessas duas ciências do conhecimento humano.

Quando a Medicina Baseada em Evidências propõe que o ato médico seja fundado na melhor evidência disponível, ela resguarda o paciente/cidadão dos riscos do arbítrio pessoal do profissional tanto da Medicina quanto do Direito. A partir dessa conclusão, notadamente sob a ótica do Direito, é possível o questionamento acerca do livre convencimento do juiz, ou seja, com base em qual conhecimento médico-científico poderia o magistrado decidir sobre a temática.

Interessante neste aspecto a pergunta: poderia o julgador decidir contrariamente às evidências científicas disponíveis?

Para a linha tradicional dos doutrinadores jurídicos brasileiros, a resposta é positiva. Justamente por isso é que o conhecimento e a informação da Medicina Baseada em Evidências tornam-se relevantes para o aprimoramento da tomada de decisões em direito à saúde. Tal interface prioriza a cientificidade das evidências médicas para a promoção do direito fundamental à saúde, alicerçado na ordem internacionalmente no preceito da dignidade humana — conforme, inclusive, também está estabelecido em nossa Constituição Federal, datada de 1988.⁵

Assim sendo, Direito e Medicina, modulados pela melhor evidência disponível, poderão definitivamente assegurar a garantia constitucional do acesso à saúde pública com eficiência, resultando na diminuição de demandas judiciais que por vezes contrariam os interesses da coletividade.

O Grupo de Estudos Jurídicos do Centro Cochrane do Brasil, a partir dos processos internos e externos de aprendizado e

da experiência adquirida no enfrentamento do tema, considera que é possível resumir os estudos a um parâmetro objetivo; a saber, a evidência médica-científica, que se desdobra em hipóteses que assegurariam a cientificidade das decisões prolatadas pelo Poder Judiciário, por exemplo:

- a) Hipótese de que o medicamento/tratamento/tecnologia pretendido pelo autor da ação judicial revele alto nível de evidência científica;
- b) Hipótese de que não existem estudos disponíveis para o fármaco/tratamento/tecnologia pretendido pelo autor da ação judicial;
- c) Hipótese de que existem evidências científicas que apontem contrariamente à administração de medicamento ou tratamento/tecnologia pretendida pelo autor da ação judicial.

A relação Medicina e Direito mostra-se ainda mais intensa quando tal paralelo se constrói a partir dos fundamentos da Medicina Baseada em Evidências. De fato, a Medicina Baseada em Evidências é o elo entre a boa pesquisa científica e a prática médica. Em outras palavras, recorre às provas científicas existentes e disponíveis no momento, com boa validade interna e externa, para a aplicação de seus resultados na prática clínica. Consiste na tomada de decisão baseada na melhor evidência de forma a atingir o desfecho que alie a preservação da vida à dignidade humana do paciente.⁴ Isso significa dizer que a melhor resposta decorrerá da melhor informação, atribuindo-se às evidências disponíveis em uma escala de valor científico.

Já no Direito, para finalizar-se a resolução do conflito social submetido à avaliação do Poder Judiciário, as decisões também deveriam ser tomadas com o alicerce em evidências (na ciência jurídica estas são denominadas provas judiciais). De fato, é com alicerce nas provas (ou evidências), produzidas e juntadas no processo, que o juiz formará sua convicção e, finalmente, deverá decidir de modo imparcial.⁶

Portanto, não se pode prescindir da abertura e do intercâmbio científico, especialmente numa sociedade desigual e com sucessivas transformações mudanças sociais. A restrição e o cerceamento do conhecimento humano interessam a poucos que com isso se beneficiam, em detrimento do progresso de toda sociedade.

Devemos dinamizar o avanço da humanidade por meio de seu ponto central de preocupação, qual seja o ser humano, considerado individualmente e em sua vida em coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando definimos o caminho como construção de diálogo gerador de autonomia e de busca por um bem comum e não como transferência unilateral de uma ou outra área do conhecimento, falamos de educação e comunicação.

Arriscamos dizer que encontramos o resumo do que se busca na tomada de decisão em saúde como transformação da formação em saúde: nos espaços formadores do conhecimento para

tomada de decisões no campo prático e de informação com uma comunicação mais pedagógica.

No presente trabalho procuramos contextualizar os princípios da atenção à saúde como resultantes dos direitos humanos, assim como fortalecer o Sistema Único de Saúde, para além da universalidade do acesso às ações e aos serviços, postulando a melhor evidência científica da medicina.

Além disso, acreditamos que, no momento em que surgirem novas práticas médicas, torna-se imprescindível a exigência dos caminhos da multi-interdisciplinaridade como novo paradigma. Não se trata de substituir as especialidades em generalidades na área médica. O que se pleiteia é uma concepção unitária contra uma concepção fragmentada na tomada de decisões em saúde. Neste contexto é relevante tratar a questão da saúde como direito fundamental, comprometida com a medicina baseada em evidência honesta e comprometida com a consolidação da democracia, cujo princípio fundamental é a garantia do direito à saúde.

Chegamos ao século 21 com uma realidade profundamente desumana em todo o mundo. A realidade das pesquisas científicas da Medicina Baseada em Evidências deve ser estrategicamente traçada para o fortalecimento das políticas públicas do país, onde se busca um despertar da solidariedade ao ser humano através do senso de justiça, sem deixar de aplicar às regras do Direito. Resulta, pois, de um sonho pela ciência, para compor uma sociedade mais justa e solidária, através da comunicação destes dois saberes, Medicina e Direito.

Promover a integralidade na saúde depende, portanto, por vezes necessária e facilmente perceptível, da promoção de ações e processos de comunicação. Como é apropriado, nesse momento de estabelecer as relações entre a Medicina Baseada em Evidências e o Direito à Saúde, apontar, ainda que sem aprofundar-se, sua interdependência nas práticas. Tais relações, uma vez identificadas e compreendidas, abrem mil caminhos a serem explorados, caminhos de pesquisas e ações, a serem trilhados.

INFORMAÇÕES

O trabalho foi realizado no Centro Cochrane do Brasil pelo Grupo de Estudos Jurídicos do Centro Cochrane do Brasil com supervisão dos responsáveis dr. Álvaro Nagib Atallah e dra. Edina Mariko Koga da Silva

Endereço para correspondência:

Álvaro Nagib Atallah
Centro Cochrane do Brasil
Rua Pedro de Toledo, 598
Vila Clementino – São Paulo (SP)
Tel. (11) 5571-4721
E-mail: atallahmbe@uol.com.br

Fontes de fomento: nenhum declarado

Conflitos de interesse: nenhum

REFERÊNCIAS

1. Sackett DL, Straus SE, Richardson WS, Haynes RB. Medicina baseada em evidências. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2003.
2. Atallah AN. A incerteza, a ciência e a evidência [Uncertainty, science and the evidence]. *Diagn Tratamento*. 2004;9(1):27-8.
3. Atallah AN, Trevisani VFM, Valente O. Princípios para tomadas de decisões terapêuticas com base em evidências científicas. In: Prado FC, Ramos J, Ribeiro do Valle J, eds. *Atualização terapêutica*. 23ª ed. São Paulo: Artes Médicas; 2007. p. 1704-6.
4. Atallah AN. O elo entre a boa ciência e a boa prática clínica. In: Franco LJ, Passos ADC. *Fundamentos de epidemiologia*. São Paulo: Manole; 2004. p. 325-44
5. Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acessado em 2010 (12 fev).
6. Cintra ACA, Grinover AP, Dinamarco CR. *Teoria geral do processo*. 18ª ed. São Paulo: Malheiros; 2007.

Data de entrada: 24/11/2009

Data da última modificação: 11/2/2010

Data de aceitação: 12/3/2010

RESUMO DIDÁTICO

1. A integração entre a Medicina e o Direito deve assegurar a dignidade dos seres humanos, valorizando os direitos globalmente reconhecidos.
2. A Medicina Baseada em Evidências traz em si um direito humano ao uso universal do reconhecimento científico de melhor qualidade.
3. O Direito Sanitário, fazendo uso da Medicina Baseada em Evidências, dinamizará o processo de relacionamento entre Medicina e Direito.
4. A tomada de decisão jurídica com base nas evidências científicas é a forma mais adequada para a garantia dos direitos humanos.
5. O Direito Sanitário, fazendo uso da Medicina Baseada em Evidências, dinamizará o processo de relacionamento entre Medicina e Direito.